



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriagerals@gmail.com.br](mailto:procuradoriagerals@gmail.com.br)

Contrato nº 115-B/2016 – SEMSA/FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.492/0001-36, com sede na Rua José Peres Ximenes, nº 78 - Centro - Cardoso Moreira/RJ, neste ato representada pelo Sr. Márcio Cosendey Alves, portador do RG nº 07121735-0 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 943.375.947-87, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9413, de 22 (vinte e dois) de setembro de 2016, que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 29/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 110/2015, Processo Administrativo nº 5153/2015-FMS, fundamentado no art. 3º, Código 001, Meta 100, Anexos I e III da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002, bem como do Decreto nº 1571, de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8883/94, fica a Contratada **SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA.-ME** autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 28/2015-FMS, Pregão Presencial SRP nº 110/2015, Processo Administrativo nº 5153/2015-FMS, visando à aquisição de material hospitalar, para revelação de Raió X da Policlínica Municipal Aguinaldo Moraes.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	V. Unit.	V. Total
1	Filme de raios X base verde (13x18), Kodak ou equivalente - cx com 100 unidades	Cx	25	IBF	R\$ 63,10	R\$ 1.577,50
2	Filme de raios X base verde (15x40), Kodak ou equivalente - cx com 100 unidades	Cx	25	IBF	R\$ 168,10	R\$ 4.202,50
4	Filme de raios X base verde (24x30), Kodak ou equivalente - cx com 100 unidades	Cx	60	IBF	R\$ 203,30	R\$ 12.198,00
5	Filme de raios X base verde (30x40), Kodak ou equivalente - cx com 100 unidades	Cx	75	IBF	R\$ 355,35	R\$ 26.651,25
8	Fixador 38 litros (Kodak ou equivalente)	Gl	50	IBF	R\$ 361,50	R\$ 18.075,00
					<b>Total</b>	<b>R\$ 62.704,25</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/LOCAL/FORMA DE ENTREGA**  
I - Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA - Rua Luiz Gomes, 462 - Centro - Silva Jardim.  
II - Entrega única e imediata em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

I - O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.  
II - O recebimento definitivo será efetuado pelo FMS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.  
III - O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.  
IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

R\$ 168,10 R\$ 4.202,50  
R\$ 203,30 R\$ 12.198,00



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriagerals@gmail.com.br](mailto:procuradoriagerals@gmail.com.br)

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida à entrega dos materiais, a importância global de R\$ 62.704,25 (sessenta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

- I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS;
- II – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da Contratada;
- IV – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- V – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- VI – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido ao mesmo;
- VII – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;
- VIII – As faturas serão pagas após a comprovação, pela Contratada, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e ao INSS.
- IX – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Fornecer os materiais, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;
- II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;
- III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.
- IV – Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- V – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.
- VI – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.



- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.
- IX - Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o produto entregue que apresentar a qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade ou ainda lhe diminua o valor.
- X - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XI - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS**

- I - Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente permitindo o acesso dos profissionais da Contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato.
- III - Verificar junto à Contratada a validade de fabricação e seus vencimentos.
- IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- V - Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 30 (trinta) dias, com início na data de sua assinatura, e o término previsto para 20 (vinte) de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.
- II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 250/2016.

**CLÁUSULA ONDÉCIMA - DAS PENALIDADES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Procuradoria Geral Municipal  
Praça Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000  
Telefone: (22) 2668-1135 CNPJ 28.741.098/0001-57  
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: [procuradoriagerals@gmail.com.br](mailto:procuradoriagerals@gmail.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO** — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de outubro de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes  
SEMSA/FMS

Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda.-ME

**SOGAMAX**  
DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME  
Rua José Peres Ximenes, 78, Centro  
Cardoso Moreira, RJ  
CNPJ 00.857.492/0001-36

Testemunhas.:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 20 de outubro de 2016.

Sogamax Distribuidora de Perfumaria Ltda.-ME  
Contratada